



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2017 / 2020

LEI Nº 887 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os servidores públicos do Município de Coronel Pacheco e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores do Poder Executivo o percentual de **10,00%** (dez inteiros por cento) a título de reajuste salarial, sendo **4,30%** (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) correspondendo a variação do INPC/IBGE (índice nacional de preços do consumidor) no período compreendido entre fevereiro de 2019 a janeiro de 2020 e **5,70%** (cinco inteiros e setenta centésimos por cento), a título de ganho real.

Parágrafo único: O percentual disposto no “caput” deste artigo será extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto nesta lei aqueles servidores públicos municipais que já tiveram seus vencimentos adequados ao valor dos pisos nacionais fixados através de instrumentos normativos próprios, quais sejam:

I – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que tiveram seus vencimentos equiparados ao piso nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708/2018;

II – Os Servidores municipais, pensionistas e inativos que já tiveram seus vencimentos e pensões equiparados ao valor do salário mínimo fixado pelo governo federal neste ano de 2020;

III – Os servidores do magistério municipal que tiveram os seus vencimentos equiparados ao piso nacional da categoria por força da Lei Federal nº 11.378/2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

Coronel Pacheco, 18 de março de 2020.


EDELSON SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELLES

Prefeito Municipal